GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ



MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982 CNPJ 78.069.143/0001-47

LEI MUNICIPAL Nº. 772/2025

Súmula: Acrescenta o inciso X e o parágrafo único ao artigo 32, da Lei Municipal nº 587/2019, de 10 de janeiro de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Acrescenta o inciso X ao Art. 32 da Lei Municipal nº 587/2019, de 10 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

- X Exercer as funções próprias do cargo efetivo de procurador jurídico parlamentar, previstas no artigo 14 da Lei Municipal nº 587/2019, de 10 de janeiro de 2019, nos casos em que houver a vacância do cargo, por exoneração, demissão, afastamento, suspensão, aposentadoria, falecimento ou licença".
- Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao Art. 32 da Lei Municipal nº 587/2019, de 10 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 3:	2	 	 	

Parágrafo único. Para exercer as funções previstas no inciso X do artigo 32, o servidor nomeado no cargo de assessor jurídico da presidência e de vereadores deverá ser nomeado, por tempo determinado, no cargo previsto na Lei Municipal nº 558/2017, por Decreto da Mesa Diretora".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Elza Aparecida da Silva Prefeita Municipal

PUBLICADO 04/02/2025 - ANO XIV - Nº 3208 - Página: 34

www.diariomunicipal.com.br/amp

Associação dos Municípios do Paraná

Diário Oficial dos Municípios do Paraná

CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - Paraná